**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

---

**INDICAÇÃO Nº -0224/2025 /2025.**

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO PARA PROFESSORES INOVADORES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 janeiro de 2025.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
21 JAN 2025
10 52
SERVIDOR

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

**INDICAÇÃO Nº 0224/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº /2025.**

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO PARA PROFESSORES INOVADORES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Reconhecimento e Premiação para Professores Inovadores, com a finalidade de valorizar as práticas pedagógicas inovadoras e estimular a constante busca pela melhoria do ensino nas escolas municipais de Fortaleza/CE.

**Art. 2º** O Programa será destinado a todos os(as) professores(as) da rede municipal de ensino que se destaquem por suas práticas pedagógicas criativas e inovadoras, com base em critérios objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

**Objetivos da criação do Programa de Reconhecimento e Premiação para Professores Inovadores:**

I - Criar um Programa de Reconhecimento e Premiação para professores inovadores da rede municipal de ensino;

II - Estimular a implementação de práticas pedagógicas criativas e inovadoras que contribuam para a melhoria do aprendizado dos alunos.

III - Valorizar o trabalho dos educadores, reconhecendo suas iniciativas no uso de novas metodologias, tecnologias e estratégias de ensino.

IV - Incentivar o desenvolvimento profissional contínuo dos professores, promovendo uma cultura de inovação na educação.

V - Fortalecer a autoestima e o compromisso dos educadores com a melhoria da qualidade educacional.

**Art. 3º** Os critérios para o reconhecimento serão definidos anualmente, considerando aspectos como:

I - Uso de metodologias inovadoras no ensino;

II - Aplicação de novas tecnologias pedagógicas;

III - Desenvolvimento de projetos interdisciplinares ou criativos que envolvam a comunidade escolar;

IV - Melhora no desempenho educacional dos alunos devido à abordagem pedagógica adotada;

V - Participação ativa em programas de formação continuada e atualização profissional.

**Art. 4º** A premiação será concedida anualmente, sendo que os professores premiados receberão o reconhecimento público em evento institucional e prêmios como:

I - Certificado de reconhecimento;

II - Troféu e/ou medalha;

III - Recursos financeiros e/ou materiais para o desenvolvimento de novos projetos educacionais;

IV - Cursos de aperfeiçoamento ou especialização em educação.

**Art. 5º** A seleção dos(as) professores(as) premiados(as) será realizada por uma comissão composta por profissionais da educação, representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME e especialistas da área pedagógica, que avaliarão as inscrições conforme os critérios estabelecidos.

**Art. 6º** O evento de premiação será realizado anualmente, com ampla divulgação nas escolas e na mídia local, com o objetivo de valorizar o trabalho dos professores e incentivar outros educadores a adotarem práticas inovadoras.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação - SME será responsável pela coordenação do Programa, incluindo a elaboração de regulamento, definição dos critérios de avaliação, organização do evento de premiação e disponibilização de recursos financeiros e materiais para as premiações.

**Art. 8º** A premiação será acompanhada de ações de divulgação das boas práticas pedagógicas premiadas, de modo a estimular o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os educadores.

**Art. 9º** O Programa poderá ser ampliado a partir do segundo ano de sua implementação, incluindo novas categorias de premiação, como "Inovação no Uso de Tecnologias" ou "Melhor Projeto Interdisciplinar", conforme as necessidades e a evolução do contexto educacional.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da implementação e execução deste Programa correrão por conta das verbas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação - SME, podendo ser suplementadas por parcerias com organizações da sociedade civil organizada e/ou iniciativa privada.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de janeiro de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

## - JUSTIFICATIVA -

Esta proposição objetiva a criação do Programa de Reconhecimento e Premiação para Professores Inovadores, com a finalidade de valorizar as práticas pedagógicas inovadoras e estimular a constante busca pela melhoria do ensino nas escolas municipais de Fortaleza/CE. O papel do professor é fundamental no processo de ensino-aprendizagem e, para que a educação se desenvolva de forma contínua e de qualidade, é necessário que os educadores sejam constantemente incentivados a inovar e aprimorar suas práticas pedagógicas. Reconhecer e premiar os professores que se destacam por suas práticas inovadoras contribui diretamente para a valorização da profissão, estimulando a criatividade, a pesquisa e o compromisso com a melhoria contínua da qualidade do ensino. Programas de reconhecimento e premiação são ferramentas eficazes para motivar os professores a buscarem sempre novas abordagens pedagógicas, novas metodologias e o uso de tecnologias educacionais. Além disso, o reconhecimento público de suas conquistas promove o desenvolvimento profissional, fortalece a autoestima e incentiva o compartilhamento de boas práticas, o que beneficia todo o ambiente educacional. O sucesso dos alunos está intrinsicamente ligado à qualidade do ensino, e programas como esse impactam diretamente no avanço da educação e no sucesso acadêmico dos estudantes. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e VI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse loca; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de janeiro de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP**
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**